



Informação nº 0641/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 0326/2025

Autoria: Vereador Inspetor Alberto

Ementa: Dispõe sobre o Parque de Inclusão TEA no Município de Fortaleza, destinado às crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista, e estabelece diretrizes gerais para sua implementação e funcionamento.

O Departamento de Consultoria Técnica, nos termos do art. 153, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal e no exercício da competência expressa no art. 2º, I, do Ato da Mesa Diretora nº 009/2020, informa:

1. Matérias similares

Em pesquisa realizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) não foram encontradas proposições correlatas em tramitação.

2. Competência

Quanto à competência, a proposição em análise institui no Município de Fortaleza o conceito de Parque de Inclusão TEA, espaço adaptado especificamente para crianças em transtorno do espectro autista (TEA), objetivando proporcionar lazer, desenvolvimento sensorial e socialização. Tal matéria é de interesse local, bem como busca a criação de mecanismos que combatam a discriminação contra pessoas com deficiência e que promovam a igualdade entre os cidadãos, nos termos do art. 8º, incisos I e XXI, respectivamente, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

3. Iniciativa

A proposição não se enquadra em nenhuma das hipóteses de iniciativa legislativa privativa, aplicando-se o *caput* do art. 46 da Lei Orgânica do Município, que diz: “Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos”.

Nesse sentido, cabe apontar que o Supremo Tribunal Federal tem decidido reiteradamente que **não há reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Executivo para a instituição de ações governamentais e políticas públicas municipais**¹:

“Norma de origem parlamentar que não cria, extingue ou altera órgão da Administração Pública não ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre essa matéria. Não ofende a separação de poderes a elaboração de política pública por lei de iniciativa parlamentar.”

¹ STF, ARE 1.482.513/SP, Rel. Min. Flávio Dino, julgado em 16.12.2024, publicado em 06.02.2025.



Departamento de Consultoria Técnica

Cabe ainda destacar que o Supremo Tribunal Federal tem decidido que normas que buscam concretizar direitos constitucionalmente garantidos, como o direito social ao lazer e proteção à infância (art. 6º, “caput”, CF), não ofendem o princípio da separação de poderes, quando não criam, extinguem ou alteram órgão da Administração Pública. É nesse sentido o seguinte precedente do Supremo Tribunal Federal²:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. LEI 1.597/2011, DO ESTADO DO AMAPÁ. CRIAÇÃO DA CASA DE APOIO AOS ESTUDANTES E PROFESSORES PROVENIENTES DO INTERIOR DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE. 1. Norma de origem parlamentar que **não cria, extingue ou altera órgão da Administração Pública** não ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre essa matéria. Precedentes. 2. **Não ofende a separação de poderes, a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público a fim de concretizar direito social previsto na Constituição.** Precedentes.”

4. Técnica Legislativa

O projeto em análise foi elaborado de forma a respeitar as regras de técnica legislativa previstas no art. 137 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

É o que compete a esta Consultoria informar.

Fortaleza/CE, 16 de dezembro de 2025.

Clara Skarleth Lopes de Araujo Rodrigues

Consultora Legislativa - Matrícula 632-A

De acordo.

Francisco Helder Farias Neto

Diretor da Consultoria Técnica
Consultor Legislativo - Matrícula 629-A

Isac Salomão Magalhães Pinto Holanda

Coordenador-Geral Legislativo
Consultor Legislativo - Matrícula 623-A

² STF, ADI 4.723/AP, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 22.06.2020, publicado em 08.07.2020.